



000220

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**

CONTRATO Nº 009/2023-FMS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ,
ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA
MAXIGÁS COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E
SERVIÇOS LTDA-EPP.**

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Propriá, sediado à Rua Elmiro Costa, S/N, Bairro Fernandes, Propriá/Se, CNPJ Nº. 11.478.938/0001-38, representado neste ato por seu Secretário Municipal, o Senhor **ADELMO ALVES DE MACEDO JUNIOR**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MAXIGÁS COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, estabelecida à Av. Chanceler Osvaldo Aranha, nº 679, bairro Novo Paraíso, Aracaju-Sergipe, CEP. nº 49.082-110, CNPJ. nº 02.677.635/0001-53, representada pelo Sr. **José Carlos Silva Santos**, inscrito no CPF sob nº 265.502.615-20, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº. 63, de 27 de agosto de 2019, e no que couber o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº. 03/2023-FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato objetiva a **Locação de cilindros e gases medicinais, bem como equipamentos afins para assistir a população que precise de oxigenoterapia em domicílio**, conforme disposições do edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2023-FMS** e seu termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato vincula-se às determinações do Edital e seus anexos, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 063/2020, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento dos bens de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 149.460,00 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos e sessenta reais)**.



000221

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRÓPRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Locação de Concentrador de oxigênio com capacidade máxima de fluxo de 5 litros/min. Concentração mínima de 87% de oxigênio na vazão máxima composto de: 01 Regulador de pressão c/ fluxômetro para oxigênio medicinal, 01 Umidificador, 01 Cateter nasal ou máscara para oxigenoterapia, 01 Extensão de silicone, 01 Suporte p/ cilindros c/ 4 rodas.	UND	60	450,00	27.000,00
02	Locação de Concentrador de oxigênio com capacidade máxima de fluxo de 10 litros/min. Concentração mínima de 87% de oxigênio na vazão máxima composto de: 01 Regulador de pressão c/ fluxômetro para oxigênio medicinal, 01 Umidificador, 01 Cateter nasal ou máscara para oxigenoterapia, 01 Extensão de silicone, 01 Suporte p/ cilindros c/ 4 rodas.	UND	24	700,00	16.800,00
03	Oxigênio medicinal acondicionado em cilindro com capacidade de 0,3m a 1,0 m ³ portátil, pureza mínima 99,5%, com capacidade para 5 litros	M ³	60	127,00	7.620,00
04	Oxigênio medicinal acondicionado em cilindro com capacidade de 0,2m a 10,0 m ³ portátil, pureza mínima 99,5%, com capacidade para 5 litros	M ³	3.600	21,90	78.840,00
05	Locação de Cilindros para gases medicinais	UND	60	70,00	4.200,00
06	Locação de equipamentos para Oxigenoterapia (Kit) composto de: 01 Regulador de pressão c/ fluxômetro para oxigênio medicinal, 01 Umidificador, 01 Cateter nasal ou máscara para oxigenoterapia, 01 Extensão de silicone, 01 Suporte p/ cilindro c/ rodas.	UND	100	150,00	15.000,00
TOTAL					149.460,00

3.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



000222

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

3.3. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 5.1.6. O MUNICIPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



000223

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

5.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;

5.1.7. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

5.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento.

5.1.9. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento:

U.O: 0301 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2039 – Gestão da Atenção Primária a Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 16000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

4



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Propriá, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



000225

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

10.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

PROPRIÁ/SE, 29 de maio de 2023.

ADELMO ALVES DE MACEDO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MAXIGÁS COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP
José Carlos Silva Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 021.942.245-73

CPF: 036.420.695-09